

PROCESSO Nº 44.915.2022-TJMA
CONTRATO Nº 0230/2023-TJMA
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2023-TJMA
ARP-CLCONT - 392023 -TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA R. M DA TRINDADE**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG n.º 926.136-SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA R. M. DA TRINDADE**, CNPJ n.º 12.184.409/0001-94, localizada à Rua 01, quadra 76, n.º 22, Jardim São Cristóvão, São Luís(MA), CEP: 65055-300, Telefones: (98) 98231-4413 / 98414-2721, E-mail: rmtrindadeservice@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. ROSANE MARTINS DA TRINDADE**, portadora da Carteira de Identidade RG Nº 6033 OAB/MA, inscrita no CPF sob o n.º 343.260.573-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Estadual n.º 38.136 de 6 de março de 2023, de 21 de setembro de 2020, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionados tipo SPLIT (sem fornecimento do aparelho) em diversas potências, incluindo material, equipamentos e mão de obra necessários, nas unidades prediais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Grupo 01).

Grupo 01 - Polo Regional da Grande Ilha

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO					134.694,90
2.1	COM-10903714	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL, 9000 BTU A 18000 BTU - CONTEMPLA A MÃO DE	UN	75,00	705,66	52.924,50

		OBRA, SUPORTE, DRENO E TUBULAÇÃO ATÉ 5,0M, SEM FORNECIMENTO DO APARELHO.				
2.2	COMP-29660377	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL, 22000 BTU A 30000 BTU - CONTEMPLA A MÃO DE OBRA, SUPORTE, DRENO, GÁS E TUBULAÇÃO ATÉ 5,0M, SEM FORNECIMENTO DO APARELHO.	UN	35,00	799,99	27.999,65
2.3	COMP-49663207	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO TETO, 36000 BTU A 60000 BTU - CONTEMPLA A MÃO DE OBRA, SUPORTE, DRENO, GÁS E TUBULAÇÃO ATÉ 5,0M, SEM FORNECIMENTO DO APARELHO.	UN	35,00	1.099,00	38.465,00
2.4	COM-26905397	DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL, 9000 BTU A 18000 BTU - CONTEMPLA A RETIRADA DOS APARELHOS (CONDENSADORES E EVAPORIZADORES), TUBULAÇÃO FRIGORIGÊNA, FIXAÇÕES E CONEXÕES, DRENOS E SUPORTES EXISTENTES E GÁS REFRIGERANTE.	UN	75,00	100,01	7.500,75
2.5	COMP-27924280	DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL, 22000 BTU A 30000 BTU - CONTEMPLA A RETIRADA DOS APARELHOS (CONDENSADORES E EVAPORIZADORES), TUBULAÇÃO FRIGORIGÊNA, FIXAÇÕES E CONEXÕES, DRENOS E SUPORTES EXISTENTES E GÁS REFRIGERANTE.	UN	35,00	111,00	3.885,00
2.6	COMP-50937856	DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO TETO, 36000 BTU A 60000 BTU - CONTEMPLA A RETIRADA DOS APARELHOS (CONDENSADORES E EVAPORIZADORES), TUBULAÇÃO FRIGORIGÊNA, FIXAÇÕES E CONEXÕES, DRENOS E SUPORTES EXISTENTES E GÁS REFRIGERANTE.	UN	35,00	112,00	3.920,00
3	SERVIÇOS DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE APARELHOS					20.000,00
3.1	COMP-06567952	RETIRADA DE EVAPORADOR E/OU CONDENSADOR.	UN	100,00	50,00	5.000,00
3.2	COMP-57668288	REINSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA E/OU CONDENSADORA DE SPLIT HIGH WALL OU SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DEFEITUOSO, NAS POTÊNICA DE 9000 BTU A 30000 BTU COM REAPROVEITAMENTO DA INFRAESTRUTURA FRIGORÍGENA E TUBULAÇÃO DE DRENO, SEM	UN	50,00	150,00	7.500,00

		FORNECIMENTO DO APARELHO.				
3.3	COMP-37054503	REINSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA E/OU CONDENSADORA DE SPLIT HIGH WALL OU SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DEFEITUOSO, NAS POTÊNCIAS DE 36000 BTU A 60000 BTU COM REAPROVEITAMENTO DA INFRAESTRUTURA FRIGORÍGENA E TUBULAÇÃO DE DRENO, SEM FORNECIMENTO DO APARELHO.	UN	50,00	150,00	7.500,00
4	SERVIÇOS ADICIONAIS					43.825,00
4.2	TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLAMENTO					22.500,00
4.2.1	COM-11294822	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	75,00	60,00	4.500,00
4.2.2	COMP-70040163	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	25,00	80,00	2.000,00
4.2.3	COMP-23616551	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	10,00	90,00	900,00
4.2.4	COMP-32368930	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	100,00	70,00	7.000,00
4.2.5	COMP-48862996	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	65,00	90,00	5.850,00
4.2.6	COMP-04828354	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 7/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	25,00	90,00	2.250,00
4.3	RECARGA DE GÁS					12.000,00
4.3.1	COMP-58858963	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R 410A	KG	150,00	80,00	12.000,00
4.4	OUTROS SERVIÇOS					9.325,00
4.4.1	100862	SUORTE MÃO FRANCESA EM AÇO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	45,00	900,00
4.4.2	100861	SUORTE MÃO FRANCESA EM AÇO, ABAS IGUAIS 30 CM, CAPACIDADE MINIMA 60 KG, BRANCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	40,00	800,00

4.4.3	COM-01204211	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 4 CONDUTORES DE 1,5 MM2, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	500,00	13,00	6.500,00
4.4.4	COM-50564457	DRENO PARA AR CONDICIONADO COM TUBO PVC ÁGUA FRIA SOLDÁVEL 25 MM, INCLUSIVE CONEXÕES E ESPONJOSO BLINDADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	25,00	45,00	1.125,00
VALOR TOTAL R\$					198.519,90	

1.2. DOS SERVIÇOS

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de instalação/desinstalação dos aparelhos de forma a manter as condições de funcionalidade das edificações, após abertura de ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo setor de fiscalização do contrato, respeitando os critérios, localidade e prazos de atendimento estabelecidos.

1.2.2. INSTALAÇÃO

1.2.2.1. Constitui-se na colocação dos referidos aparelhos em locais a serem definidos pelo **CONTRATANTE**, nos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário (conforme segmentação por grupos/polos), com a realização de todos os serviços necessários para o seu perfeito funcionamento, tais como fixação na parede, interligação elétrica e de gás entre condensadora e evaporadora por meio de tubulação apropriada, perfuração de parede, ligação elétrica, entre outros.

1.2.2.2. No valor da instalação de condicionadores de ar já devem estar inclusos os valores referentes a:

- a) Interligação frigorígena entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- b) Isolamento térmico das tubulações com espuma elastomérica;
- c) Envelopamento do isolamento térmico;
- d) Instalação física da unidade condensadora;
- e) Instalação física da unidade evaporadora;
- f) Interligação entre as unidades;
- g) Suporte das tubulações;
- h) Carga de gás refrigerante, se necessário;
- i) Partida inicial e teste do equipamento;
- j) Fiação elétrica para comunicação entre evaporadora e condensadora com cabo PP;
- k) Ponto de dreno embutido ou sobreposto na alvenaria existente, a critério da fiscalização, com tubulação PVC 25mm. O dreno deverá ser interligado a rede de drenagem pluvial mais próxima;
- l) Instalação de mão francesa do evaporador e do condensador;
- m) Solda e outros insumos, como conectores, fita isolante, etc;

- n) Recomposição do telhado e sua vedação, se necessário. Deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- o) Recomposição da parede com gesso, se necessário;
- p) Ponto elétrico completo poderá ser solicitado à **CONTRATADA**.

1.2.3. DESINSTALAÇÃO COMPLETA

1.2.3.1. Constitui-se na retirada das unidades (evaporador e condensador, bem como demais acessórios, fiação de interligação entre as unidades condensadora e evaporadora, encanamento do dreno etc, do local onde se encontrava e colocação no local indicado pelo **CONTRATANTE** que não configure INSTALAÇÃO – para o caso de Splits).

1.2.3.1.1. No valor da desinstalação de condicionadores de ar já devem estar incluso os valores referentes a:

- a) Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato ou responsável pela unidade predial para posterior recolhimento pelo setor responsável;
- b) Recomposição do telhado e sua vedação, se necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- c) Recomposição da parede com gesso, se necessário;
- d) Retirada da mão francesa;
- e) Recolhimento do gás refrigerante, seguindo os normativos ambientais vigentes quanto ao descarte adequado;
- f) Retirada da tubulação frigorígena;
- g) Retirada da tubulação de dreno.

1.2.4. RETIRADA DE UNIDADE EVAPORADORA E/OU CONDENSADORA

1.2.4.1. Constitui-se na retirada da unidade evaporadora e/ou condensadora para reaproveitamento em outro local ou para intervenções e/ou realização de serviços no local, mantendo a infraestrutura frigorígena e de dreno.

1.2.4.2. Inclui, ainda, a retirada de aparelhos com defeito de fabricação ou após a verificação de inconformidades, para substituição por novo equipamento.

1.2.4.3. No valor da desinstalação de condicionadores de ar já devem estar incluso os valores referentes a:

- a) Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato ou responsável pela unidade predial para posterior recolhimento pelo setor responsável;
- b) Retirada da mão francesa;

c) Neste caso, a infraestrutura existente, composta pela tubulação frigorígena e dreno será mantida. As extremidades das tubulações serão corretamente vedadas para uso posterior.

1.2.5. REINSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA E/OU CONDENSADORA OU SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DEFEITUOSO COM REAPROVEITAMENTO DA INFRAESTRUTURA FRIGORÍGENA E TUBULAÇÃO DE DRENO

1.2.5.1. Constitui-se na reinstalação da unidade evaporadora e/ou condensadora retirada para intervenções e/ou realização de serviços no local, ou para substituição por equipamento de igual potência, nos moldes do item 1.2.4.

1.2.5.2. No valor da reinstalação ou substituição de condicionadores de ar já devem estar incluso os valores referentes a:

- a) Instalação física da unidade condensadora;
- b) Instalação física da unidade evaporadora;
- c) Carga de gás refrigerante, se necessário;
- d) Partida inicial e teste do equipamento;
- e) Fiação elétrica para comunicação entre evaporadora e condensadora com cabo PP;
- f) Instalação de mão francesa do evaporador e do condensador;
- g) Solda e outros insumos, como conectores, fita isolante, etc;
- h) Recomposição do telhado e sua vedação, se necessário. Deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- i) Recomposição da parede com gesso, se necessário.

1.2.6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS

1.2.6.1. Os materiais a serem utilizados nas instalações serão novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.2.6.2. Considerando a altura do pé direito dos locais onde algumas máquinas serão desinstaladas, assim como instaladas, a **CONTRATADA** deverá colocar em seus custos locação, caso não possuam, de ANDAIMES para execução de tais serviços, assim como todo material de segurança necessário.

1.2.6.3. Deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadores de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações. As estruturas de apoio de parede das unidades condensadoras de 36000 a 60000 BTUs poderão ser confeccionadas em cantoneira de 75x75 mm e espessura de 5mm, devendo ser fixadas por conjunto bucha metálica

e parafuso de 60 x 8 mm de diâmetro. Em casos excepcionais, e em comum acordo com a fiscalização será facultado/permitido a execução de uma base de ferro fixada no chão para substituir a mão francesa, para fins de acomodação dos condensadores nos ambientes externos, cuja execução é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, em substituição à fixação da mão francesa. As fixações devem considerar as normas ABNT NBR 9595:2010, ABNT NBR 14270 e ABNT NBR 14268.

1.2.6.4. As tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de calhas em espuma elastomérica blindada de forma a não haver condensação.

1.2.6.5. As interligações entre as unidades condensadoras e evaporadores serão feitas por intermédio de tubos de cobre, sendo uma linha de líquido e uma de sucção para cada unidade condensadora. As tubulações deverão seguir a Norma ABNT NBR 7541, Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado.

1.2.6.6. As interligações deverão ser feitas, logo após as soldagens, vácuo de até 200µmHg durante 2 horas e quebrando-o duas vezes com Nitrogênio (N₂) seco e verificando possíveis entradas de ar. As interligações das tubulações entre as unidades condensadoras e evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico termotubo blindado, com o objetivo de evitar condensações indesejáveis. As tubulações deverão ser presas com braçadeiras do tipo “D” e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido às vibrações durante seu funcionamento.

1.2.6.7. O sistema de drenagem deverá utilizar tubulação em PVC rígido de 25 mm, encaminhando para o ponto de drenagem pluvial externo mais próximo. Todos os serviços referentes a drenagem, obrigatoriamente, serão embutidos na alvenaria, de novo a permitir boa aparência e acabamento aos serviços prestados. Em casos excepcionais, com autorização da fiscalização, o dreno poderá se sobrepor a parede, fixado por braçadeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 198.519,90 (cento e noventa e oito mil quinhentos e dezenove reais e noventa centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - Fundo Especial de Modernização e Reap. do Judiciário FERJ; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4436 --

Modernização do judiciário; PROGRAMA DE TRABALHO: 0543 - Prestação Jurisdicional; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

4.2. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As medições dos serviços serão realizadas pela Fiscalização conforme cada Ordem de Serviço, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, que deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**.

5.2. As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela **CONTRATADA**, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas pela Fiscalização.

5.3. O fiscal deverá emitir relatório físico-financeiro, relatório fotográfico e/ou relatórios de serviços, conforme Anexo X – do termo de referência, bem como planilha de medição dos serviços, a ser posteriormente apreciados pela Diretoria de Engenharia.

5.4. Nas situações que envolvam apenas a substituição de equipamento por outro de mesma potência, reinstalação, retirada de unidade evaporadora ou condensadora, desinstalação completa, independente da quantidade, o Relatório de Serviço emitido pela empresa, com assinatura de servidor da unidade judicial ou administrativa, será utilizado para comprovação dos serviços realizados e para efeitos de medição, não sendo necessário o deslocamento de servidores.

5.5. Em obras, mudanças de layout, reformas, aluguel de novos prédios ou em situações que o fiscal julgar necessário, continuará sendo necessária a vistoria presencial com apresentação do relatório fotográfico, além do relatório de serviços apresentado pela empresa.

5.6. Após constatação do valor total ou parcial, a **CONTRATADA** poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

5.7. Os serviços de instalação e desinstalação descritos nos itens, não serão objetos de pagamento mensal. Serão pagos apenas se demandados pelo **CONTRATANTE**, conforme Ordem de Serviços emitida pela Diretoria de Engenharia.

5.8. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme portaria de designação.

5.9. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços ou Divisão de Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA ou encaminhadas via e-mail : direngenharia@tjma.jus.br:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de

regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social, do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

5.10. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

5.11. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.12. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

5.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.14. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo na nota de empenho e vinculado à conta corrente da **CONTRATADA**;

5.15. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.16. A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas notas fiscais e faturas em observância às regras de retenção dispostas na instrução normativa RFB 1.234/2012, conforme art. 5º da portaria conjunta SEPLAN e SEFAZ nº 001, de 22 de agosto de 2022.

5.17. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do edital. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Pública no referido atraso, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = 365 \times i$

$I = 365 \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

5.19. Na eventualidade de a vencedora decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

5.19.1. Para faturamento conforme acima a empresa deverá manifestar sua intenção antes da autorização da contratação e empenho do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO

6.1. A ORDEM DE SERVIÇO é o documento utilizado pela Administração para acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos Contratos de Prestação de Serviços, que deverá estabelecer quantidades, prazos e custos da atividade a ser executada, a qual possa possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com a demanda proveniente da unidade predial.

6.2. As ordens de serviço serão emitidas pela Diretoria de Engenharia e deverão ser acompanhadas de planilha orçamentária conforme valores unitários contratuais fixados. Dependendo da DEMANDA (instalação/desinstalação), a ordem de serviço poderá ser acompanhada por relatório técnico de serviços, plantas baixas, registros fotográficos, bem como, demais documentos que o fiscal julgar necessário.

6.3. Em casos de aumento de serviços não previstos na ordem de serviços inicial, a fiscalização deverá providenciar a emissão de ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR com a finalidade de relacionar e quantificar os serviços extraordinários.

6.4. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, podendo, em casos extraordinários, serem executados aos finais de semana e feriados, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato. Em casos excepcionais, esses serviços poderão ser realizados nos fins de semanas e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento dos equipamentos, assim como a disponibilização do espaço das unidades do TJ/MA, para a melhor execução dos serviços.

6.5. Para qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá combinar com o responsável administrativo da unidade predial, e em casos, da necessidade da execução de serviço em dias ou horários extraordinários, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao **CONTRATANTE** autorização, mediante pedido dirigido ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), com os seguintes dados: data(s), horário(s), local(is), serviço(s), nome(s) do(s) profissional(is).

6.6. Os deslocamentos para as cidades fora da sede do polo serão inclusos na ordem de

serviço e pagos por quilometragem percorrida, conforme informado a seguir:

a) As distâncias consideradas dos imóveis serão em relação a cidade sede do polo, contemplando-se ajuda de custo para os deslocamentos para localidades com distâncias acima de 50 Km da cidade sede do polo. Serão pagos os deslocamentos cuja quilometragem percorrida, ida e volta, exceda 100 Km (ex: deslocamento de 150 Km – serão pagos apenas 50 Km). As distâncias serão calculadas de acordo com cada localidade e estará explícito na planilha orçamentária da Ordem de Serviço;

b) Será dado preferência a traçagem de rotas, quando possível, sendo neste caso, medida a quilometragem cidade a cidade, sendo pago o valor que exceda 100 Km (ex: o deslocamento entre cidade A, cidade B, cidade C e cidade D, somou 300 Km – serão pagos apenas 200 Km).

6.7. Após a emissão da ordem de serviço realizada pelo setor de fiscalização, a **CONTRATADA** terá que iniciar a solução dos problemas constados, nos prazos assim estabelecidos:

a) Na capital: a **CONTRATADA** deverá iniciar o atendimento das Ordens de Serviço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

b) Nas unidades do interior: a **CONTRATADA** deverá iniciar o atendimento das Ordens de Serviço no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;

c) Em casos de urgência, os trabalhos deverão ser inicializados no prazo máximo de 12 (doze) horas – capital e 24 (vinte e quatro) horas – unidades do interior, após autorização expressa da fiscalização.

d) Em casos de diversas ordens de serviços emitidas à mesma **CONTRATADA**, em diferentes localidades, o prazo máximo para inicialização dos serviços poderão ser dilatados de comum acordo entre as partes (**CONTRATANTE x CONTRATADA**);

e) Os prazos acima referenciados poderão ser prorrogados mediante solicitação da **CONTRATADA** e autorização da Fiscalização.

6.8. Os prazos para execução dos serviços serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.

6.9. Em cada Ordem de Serviço será registrado o prazo de execução, que será determinado conforme análise do fiscal, que levará em conta as quantidades e condições de execução dos serviços.

6.10. Os prazos acima referenciados poderão ser prorrogados mediante solicitação da **CONTRATADA** e autorização da fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.11. Os endereços das unidades onde devem ser prestados os serviços encontram-se descritas no Anexo VII do termo de referência.

6.12. Incluir-se-á AUTOMATICAMENTE, após comunicação oficial à empresa pela fiscalização, durante a vigência do contrato, qualquer nova edificação, própria, cedida ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pelo Poder Judiciário, respeitada sua localização e proximidades nos limites geográficos de cada polo/grupo. A inclusão de unidades não implicará em alteração dos valores do

contrato. As unidades desativadas serão automaticamente excluídas do rol de unidades pertencentes ao Poder Judiciário.

6.13. Em caso de ausência de cobertura contratual em algum polo/grupo, poderá ser permitida, desde que com autorização expressa da Diretoria de Engenharia, o deslocamento da **CONTRATADA** com maior proximidade da regional descoberta, para fins de atendimento de situações em caráter emergencial, bem como demais situações em que a Administração entender ser necessária a realização do atendimento, respeitando as especificações técnicas de materiais/serviços de cada regional.

6.14. Poderá ser permitida, desde que com autorização expressa da Diretoria de Engenharia, o deslocamento da **CONTRATADA** para outro polo (com maior proximidade), nos casos em que a outra **CONTRATADA** não esteja realizando o atendimento a contento, já precedido de notificações.

6.15. O objeto será recebido pelo Fiscal do Contrato mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato e com a proposta da **CONTRATADA**, e sua consequente aceitação por meio do “atesto”, procedendo-se observações, se necessário, e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8666/93.

6.16. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – ao término dos serviços, na ocasião do recebimento do Relatório Técnico, para efeitos de posterior verificação da conformidade da execução dos serviços;

b) Definitivamente – após a verificação da conformidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento provisório.

6.17. Será rejeitado, no todo ou em parte, o objeto contratado se não obedecer ao disposto no Termo de Referência, no Edital e Anexos e a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os serviços de instalação/desinstalação prestados deverão gerar um relatório detalhado, que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços e para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

7.1.1. Em todos os serviços realizados será gerado um relatório dos serviços, preferencialmente por aplicativo, contendo no mínimo as seguintes informações, conforme modelo disponível no Anexo X do termo de referência:

I - Polo ou Grupo;

II - Unidade de realização dos serviços;

III - Descrição dos serviços realizados;

IV - Quantitativo de material utilizado no serviço;

- V - Fotos das unidades evaporadoras e condensadoras, interligação frigorígena, interligação elétrica, drenos e mão francesa, no caso de instalação;
 - VI - Fotos das unidades evaporadoras e condensadoras e do local de retirada, no caso de desinstalação;
 - VII - Nome e assinatura do técnico responsável pela instalação;
 - VIII - Data de início e conclusão dos serviços;
 - IX - Assinatura do Secretário Judicial ou seu substituto, ou ainda, servidor encarregado pelo setor.
- 7.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de garantia de 90 (noventa) dias no caso de equipamentos instalados.
- 7.3. A garantia dar-se-á para casos de mal funcionamento, falhas nos equipamentos, perda de gás, ou defeitos.
- 7.4. Em casos que a **CONTRATADA** identificar que o defeito/falha veio da fabricação do equipamento, deverá fornecer laudo circunstanciado à fiscalização, assinado por Engenheiro Mecânico, que encaminhará à unidade predial para solicitação de novo equipamento ao setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato.
- 8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos estar devidamente identificados e uniformizados.
- 8.3. Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 8.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do termo de referência, através do fiscal (servidor designado pelo setor de fiscalização do contrato).
- 8.5. Inspeccionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços.
- 8.6. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retirar o material, das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.7. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, desde que cumpridas às obrigações previstas no presente contrato.
- 8.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, que estiverem de acordo, através do setor competente.
- 8.9. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam equipamentos ou prestem

quaisquer serviços relacionados ao objeto licitado sem a expressa autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionados quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, por meio das Ordens de Serviços, observando as condições constantes no termo de referência.

9.2. Quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, apresentar relatório de vistoria inicial detalhada em todos os equipamentos para levantamento das condições de funcionamento e elaboração de cronograma de execução dos serviços.

9.3. Apresentar cronograma para a realização dos serviços referentes à instalação e/ou desinstalação, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo **CONTRATANTE** por meio do setor de fiscalização.

9.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

9.5. Utilizar os materiais conforme especificações e quantidades constantes nas ordens de serviço, observando e levando em consideração a sua qualidade, podendo o **CONTRATANTE** recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado.

9.6. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos, tributos, taxas, salários, etc.

9.7. Apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura contratual a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), relativa aos serviços contratados. As taxas provenientes do cumprimento desta obrigação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.8. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual- EPI apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (NR-35, NR-10, NBR 15.597, dentre outras).

9.9. Manter ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

9.10. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pela FISCALIZAÇÃO ou pela unidade contemplada pelos serviços.

9.11. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixos de estopas, restos de fios, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em

recipientes próprios e apropriados, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9.12. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas, fitas adesivas e/ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos.

9.13. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no local do serviço, a fim de facilitar sua execução, com prévia autorização da fiscalização.

9.14. Selecionar funcionários que prestarão os serviços, encaminhando profissionais qualificados para executar os trabalhos.

9.15. Comunicar a conclusão dos serviços à fiscalização imediatamente após o seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.

9.16. Instruir os funcionários previamente designados pelo **CONTRATANTE** quanto às operações básicas de funcionamento dos equipamentos, tais como, controle de temperatura etc.

9.17. Comunicar, formalmente, ao setor de FISCALIZAÇÃO todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços programados, bem como quaisquer intercorrências.

9.18. Providenciar medidas de orientação para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito do TJ/MA, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços;

9.19. A **CONTRATADA** fará a aquisição e implantação de software/aplicativo de gestão para abertura de chamados, geração e acompanhamento de ordem de serviço, com inclusão de fotos e informações relevantes. O Sistema deverá permitir que a fiscalização acompanhe os serviços realizados e chamados, bem como outras funcionalidades do aplicativo/software.

9.20. Reservar, na execução do contrato, vagas para egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior ao disposto no artigo 3º da Lei nº 10.182/14 e no art. 8º, parágrafo único, da Resolução CNJ 114/2010;

9.21. Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados no Termo Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

9.22. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

9.23. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ferramentas, instrumentos (incluindo andaimes, serracopo, etc), equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e suficientes à eficiente execução da prestação do serviço, devendo estar em bom estado de conservação. Deverá possuir serra copo para facilitar a abertura de furos nas paredes, reduzindo as intervenções necessárias e transtornos;

9.24. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas, botas de borracha e cintos de segurança e outros que se fizerem necessários, em conformidade com a natureza dos serviços prestados, não resultando em ônus para o Tribunal de Justiça.

9.25. A **CONTRATADA** será responsável pela proteção de todas as instalações do prédio. Quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que por eles responderá.

9.26. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normais federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, conforme termo de referência.

9.27. Os contratos e aditivos deverão ser assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

CLÁUSULA DECIMA– DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** serão irrealizáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = (I1 - I0) / I0 \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta I1 = índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da **CONTRATADA**.

10.3. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscal e Diretoria de Engenharia, mediante contrarrecibo, do representante legal da(s) **CONTRATADA(S)**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

I - Após recebimento da notificação a(s) **CONTRATADA(S)** se obrigará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e Diretoria de Engenharia.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviço, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, limitados ao total de 10% sobre o valor do Contrato;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não atendimento à notificação realizada pela Diretoria de Engenharia;

d) Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes, devido à incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento das notificações;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DA SUSTENTABILIDADE

12.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

12.2. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações. A **CONTRATADA** responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

12.3. Deve-se, ainda, obedecer, durante a execução dos serviços, às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

12.4. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008, bem como de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005.

12.5 Sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.

12.6. Os materiais e peças a serem utilizados devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

12.7. A **CONTRATADA** assume o compromisso de sempre que possível utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

12.8. A **CONTRATADA** deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- I – racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- II – substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III – racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.

CLÁUSULA TREZE – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

13.1. Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito deste Tribunal será estabelecido um Acordo de Nível de Serviço – ANS nas condições abaixo:

Nº 01 Executar ou refazer serviços de acordo com a determinação da FISCALIZAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução com boa técnica e de acordo com as especificações dos serviços.
Meta a cumprir	100% dos serviços de acordo com as especificações CONTRATADAS e com boa técnica.
Instrumento de medição	Inspeção visual e verificação da planilha de serviços

Forma de acompanhamento	Fiscalização dos serviços
Periodicidade	Por ordem de serviço
Mecanismo de cálculo	Atendimento ou não
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se SIM – 100% do valor da ordem de serviço
	Se NÃO – 80% do valor da ordem de serviço
Observações	O fato de ser aplicado ANS não exige a CONTRATADA de refazer os serviços não aprovados pela fiscalização.
Nº 02 Prazo de atendimento de demandas (OS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	100% das OS atendidas no prazo
Instrumento de medição	Sistema de solicitação de serviços – OS
Forma de acompanhamento	Data de emissão da OS
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Data de emissão de cada OS individualmente
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Prazo de execução igual ou inferior a OS – 100% do valor da OS
	Prazo de execução até 10 dias acima da OS – 99% do valor da OS
	Prazo de execução de 11 até 20 dias acima da OS – 98% do valor da OS
	Prazo de execução de 21 até 30 dias acima da OS – 97% do valor da OS

13.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de ampla defesa formal junto a Diretoria de Engenharia quanto à aplicação do ajuste no pagamento pelos descumprimentos das metas do Acordo de Nível de Serviço.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados através de Portaria específica.

14.2. Caberá ao gestor do contrato:

14.2.1. Dar suporte necessário administrativo e monitorar os prazos de vigência contratual em conjunto com o fiscal, tomando as providências cabíveis quanto aos processos relativos a renovação e pedidos de formalização de novos termos aditivos;

14.2.2. Acompanhar sempre que necessário juntamente com o fiscal, os serviços prestados pela **CONTRATADA** programando eventuais intervenções a serem executadas em fins de semana (se necessário);

14.2.3. Promover reuniões técnicas, sempre que necessário, visando o acompanhamento dos serviços relacionados em Contrato;

14.2.4. Notificar em conjunto com o fiscal, por escrito, a **CONTRATADA**, acerca da ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas no curso da execução dos serviços e fixar prazos para as respectivas correções;

14.2.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar a prorrogação, acompanhada da prova de vantajosidade econômica, quando for o caso, com antecedência de no mínimo 90 dias (3 meses);

14.2.6. Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**;

14.2.7. Averiguar o não cumprimento dos serviços descritos no termo de referência;

14.2.8. Informar prontamente sobre ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou à rescisão do contrato aos seus superiores.

14.3. Caberá aos fiscais:

14.3.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

14.3.2. Efetuar controle técnico de dados referentes aos serviços prestados durante o período de vigência;

14.3.3. Realizar vistorias técnicas antes, durante e após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o andamento e desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no Termo de Referência;

14.3.4. Encaminhar ao Gestor do contrato pedido de alteração do serviço, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 65 da Lei no 8.666/93;

14.3.5. Transmitir instruções à **CONTRATADA** sobre eventuais alterações de prazos e dificuldades de execução do Contrato;

14.3.6. Sempre que necessário, contactar com os setores administrativos da unidade predial, a fim de averiguar o andamento dos trabalhos, bem como grau de satisfação dos setores;

14.3.7. Notificar, sempre que necessário, a **CONTRATADA** nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados;

14.3.8. Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial ou total do contrato;

14.3.9. Notificar a **CONTRATADA** sempre que observados erros na execução do contrato;

14.3.10. Dar imediata ciência aos seus superiores (por escrito) sobre incidentes e ocorrências referente à execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

14.3.11. Providenciar análise e emissão de pareceres técnicos referentes aos pedidos de reajuste, quando solicitado pela **CONTRATADA**;

14.3.12. Atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados, bem como emitir relatórios e demais documentos técnicos necessários a efetivação da medição/pagamento.

CLÁUSULA QUINZE - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

15.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Caberá a **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

15.5. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.

15.6. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

15.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

15.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas

Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. No caso de alterações contratuais, se forem necessárias, deverão ser formalizadas por termos aditivos numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente firmado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

17.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão de que trata o item 18.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

18.4. A inexecução total ou parcial do objeto licitado ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/1993. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, bem como, Termo de Referência, especificações e prazos definidos, em casos reincidentes;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - lentidão no cumprimento do objeto licitado de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;

IV - atraso injustificado em qualquer uma das fases do objeto licitado, por mais de 15 (quinze) dias após autorização da execução pelo **CONTRATANTE**;

V- paralisação de qualquer uma das fases do objeto licitado sem justa causa ou prévia comunicação por escrito ao **CONTRATANTE**;

VI - não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;

VII - ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a entrega do objeto licitado e não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar ou, por qualquer forma, transferir a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

20.2. Caso seja necessária a subcontratação para os serviços, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, exigir da subcontratada a mesma comprovação de habilitação técnica solicitada no instrumento convocatório.

20.3. Nesse caso, o **CONTRATANTE** somente autorizará a subcontratação mediante apresentação de todos os atestados à FISCALIZAÇÃO, que realizará a análise e verificação dos aspectos técnicos e legais.

20.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços da subcontratação.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

21.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

21.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 449152022, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 07/2023, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

22.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

22.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1 Elegem as partes **CONTRATANTES** o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do TJMA
CONTRATANTE

ROSANE MARTINS DA TRINDADE

Representante Legal
CONTRATADA